



LEI Nº 2.042/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao rateio, na forma de abono, do repasse financeiro constante da conta específica do Fundo Municipal de Saúde – FMS, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao rateio, na forma de abono, do repasse financeiro constante da conta específica do Fundo Municipal de Saúde – FMS, proveniente do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, aos profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde, de acordo com o disposto no art. 2º. da Resolução nº 04/2022 – Cesau/CE, de 28 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O pagamento do repasse deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao período de apuração do rateio.

Art. 2º. O repasse concedido na forma desta Lei será devido aos profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde em efetivo exercício no mês de dezembro de 2022.

Art. 3º. A concessão do abono será realizada de forma igualitária a todos os profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º. Os critérios para concessão prevista nesta Lei serão elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e regulamentados, se necessário, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes no orçamento do Município.

Art. 6º. O valor a ser percebido a título de rateio não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, incorporação, nem sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 22 dias de dezembro de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 221202/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.042/2022, de 22 de dezembro de 2022, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal